



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Indicação nº: **071/2026**

Vereador: **João Batista Alves da Costa**

O Vereador que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições legais, especialmente com base no Artigo 132 do Regimento Interno vigente desta Casa, vem, por meio deste, propor ao Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

“Sugerir ao Poder Executivo Municipal que avalie a possibilidade de reajustar os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte concedidos aos estagiários da Administração Pública Municipal”.

Justificativa: A presente Indicação tem por objetivo promover a valorização dos estagiários da Administração Pública Municipal, considerando a defasagem dos valores atualmente praticados frente ao aumento do custo de vida, especialmente das despesas com transporte e formação acadêmica. A revisão dos benefícios poderá proporcionar melhores condições aos estudantes e contribuir para sua permanência nos programas de estágio, cabendo ao Poder Executivo avaliar a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da medida.

São Sebastião da Amoreira, 10 de agosto de 2026.

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Vereador

Gestão 2025-2028

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA - ESTADO DO PARANÁ**

Os **ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, abaixo assinados, regularmente vinculados a esta municipalidade, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a proposta de **ATUALIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.151/2025**, com base nos fundamentos a seguir expostos:

Considerando a inflação acumulada e o aumento do custo de vida, especialmente para estudantes universitários que arcam com mensalidades e expressivos custos de deslocamento, a remuneração atual necessita de readequação. A Lei Municipal nº 2.151/2025 estabeleceu a remuneração dos estagiários com base em percentuais do salário mínimo nacional. Atualmente, o § 1º do Art. 12 fixa a bolsa de nível superior em 70%, e o § 3º estipula o auxílio-transporte em apenas 2%. Ocorre que o percentual de 2% destinado ao transporte (aproximadamente R\$ 30,00) tornou-se irrazoável, configurando um valor meramente simbólico que não custeia o deslocamento efetivo, transferindo o ônus financeiro para o estudante, em contrariedade ao espírito da Lei Federal do Estágio.

CAPÍTULO IX
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 12. No estágio não obrigatório serão concedidos bolsa-auxílio e auxílio - transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de educação superior (30h) corresponderá a 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de ensino médio magistério (20h) corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 3º O valor do auxílio-transporte corresponderá a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional.

§ 4º A bolsa - auxílio e vale transporte serão pagos no último dia útil do mês.

§ 5º O pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte disposto no caput deste artigo deverá estar expresso no Termo de Compromisso de estágio.

Ressalta-se que municípios vizinhos, com realidades socioeconômicas e de arrecadação semelhantes, já praticam políticas mais atrativas e de valorização. O município de Assaí, por

exemplo, remunera seus estagiários de nível superior com R\$ 1.200,00 e R\$ 100,00 (transporte) para a mesma carga horária, evidenciando que os percentuais praticados em São Sebastião da Amoreira necessitam de revisão, conforme exemplo abaixo (Anexo I):

1.3. O valor mensal da Bolsa Auxílio corresponde a:

Níveis	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio
Ensino Superior	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R\$ 1.200,00
Ensino médio	4 (quatro) horas	20(vinte) horas	R\$ 600,00

1.4. O valor mensal do **Auxílio-transporte** corresponde a R\$ 100,00 (cem reais).

A fim de solucionar a defasagem de forma técnica e definitiva, propõe-se a alteração pontual do Art. 12 da referida lei, mantendo-se a indexação, mas atualizando as alíquotas da seguinte forma:

- **Bolsa Ensino Superior:** De 70% para 85% do salário mínimo.
- **Bolsa Ensino Médio:** De 40% para 55% do salário mínimo.
- **Auxílio-Transporte:** De 2% para 5% do salário mínimo.

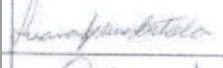
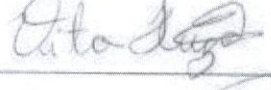
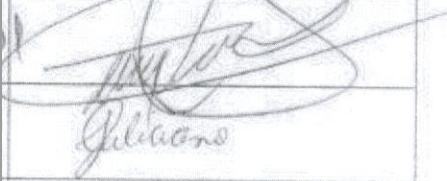
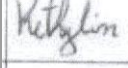
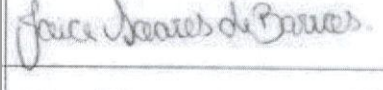
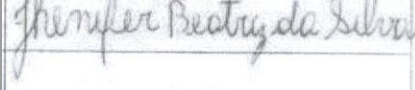
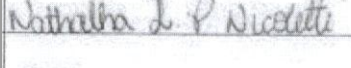
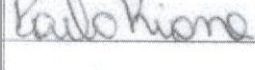
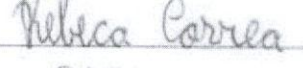
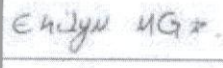
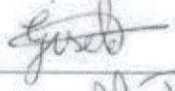
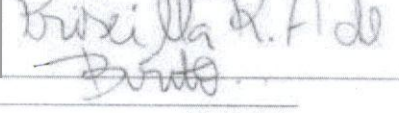
Tais percentuais aproximam a remuneração local à realidade praticada na microrregião, garantindo um auxílio-transporte razoável. O impacto financeiro para a adequação do quadro atual, composto por 28 estudantes, é plenamente absorvível pelos cofres públicos. Em um cenário de teto máximo (aplicando a diferença aproximada de R\$ 360,00 **exclusivamente sobre as bolsas de graduação**), o impacto adicional na folha de pagamento limitaria-se a uma estimativa de R\$ 10.000,00 mensais. Contudo, cumpre destacar que parcela expressiva do atual quadro de 28 estagiários é **composta por alunos do Magistério** (cujo reajuste real e absoluto é substancialmente menor). Logo, o impacto financeiro global efetivo exigido para esta adequação será ainda mais reduzido. Trata-se de um valor ínfimo frente ao orçamento do município, mas de impacto transformador na vida, na motivação e na retenção dos acadêmicos, **cuja atuação diária ultrapassa o mero aprendizado observacional, constituindo um suporte indispensável para a fluidez, a celeridade e a continuidade das rotinas administrativas do município**. Diante de todo o exposto, visando a isonomia regional, requeremos:

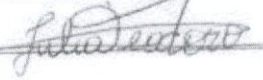
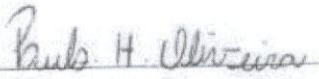
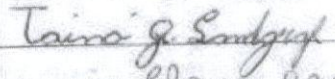
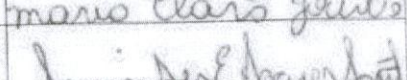
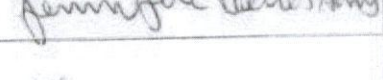
- a) O reajuste da Bolsa-Auxílio no valor mínimo de **85%** do salário mínimo para estudantes do **Ensino Superior** e **55%** do salário mínimo para **Ensino Médio**;
- b) O reajuste do Auxílio-Transporte no valor de **5%** do salário mínimo;
- c) Subsidiariamente, caso os valores acima precisem de readequação interna, que seja garantido um repasse global mínimo análogo ao município paradigma (Assaí).

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Sebastião da Amoreira, xx de xx de 2026.

NOME	LOCAL	CPF	ASSINATURA
RHUAN WILLYAN MELO CORREA	PROCURADORIA JURÍDICA		
LUANA APARECIDA NUNES BERTOLA	ADMINISTRAÇÃO		
VITOR HUGO IKEGAME DE MATOS	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
YASMIN VITÓRIA BRISOLLA	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
VANDERLEI CARLOS DE MELO	ENGENHARIA E OBRAS		
JESSICA DOS SANTOS CICIANO	SAUDE - FARMÁCIA BASICA		
LETÍCIA TEREZINHA CALISTO ALBUQUERQUE	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
LETÍCIA DA SILVA	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
KETHYLIN VITÓRIA DE SOUZA RAMALHO	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
JOICE SOARES DE BARROS	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
JHENIFER BEATRIZ DA SILVA	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
NATHALHA LORENA PERES NICOLETTI	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
PAULO KIANE GOMES CORREIA	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
REBECA DO NASCIMENTO CORREA	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
ALINE THAIS DA SILVA	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
EMILYN MARCELO GASPAR	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
IZABELA LIMA DA SILVA RAMALHO	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
GISELE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
PRISCILLA REGINA ALEXANDRE DE BRITO	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		

JHENIFFER CAROLAINÉ DA SILVA	CMEI NEUSA MARIA DA COSTA		
NAYARA LOPES DOS SANTOS	EUFROSINA		
JULIA FERNANDA TEODORO	EUFROSINA		
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	EUFROSINA		
TAINÁ GODOY LANDGRAF	EUFROSINA		
Maria Clara Gouveia	MORIHITO		
JENNIFER ELIZABETE SOARES DOS SANTOS	MORIHITO		
HELLEN CRISTINA ALBINO DE SOUZA	MORIHITO		
SIBELE DOS SANTOS VIDAL	MORIHITO		